

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO 26 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. CELSO DE MELLO**
REQTE.(S) : PARTIDO POPULAR SOCIALISTA
ADV.(A/S) : PAULO ROBERTO IOTTI VECCHIATTI
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : GRUPO GAY DA BAHIA - GGB
ADV.(A/S) : THIAGO GOMES VIANA
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS - ABGLT
AM. CURIAE. : GRUPO DE ADVOGADOS PELA DIVERSIDADE SEXUAL - GADVS
ADV.(A/S) : ALEXANDRE GUSTAVO DE MELO FRANCO BAHIA
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JURISTAS EVANGÉLICOS - ANAJURE
ADV.(A/S) : JOSÉ JULIO DOS REIS E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : FRENTE PARLAMENTAR "MISTA" DA FAMÍLIA E APOIO À VIDA
ADV.(A/S) : WALTER DE PAULA E SILVA E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : GRUPO DIGNIDADE - PELA CIDADANIA DE GAYS, LÉSBICAS E TRANSGÊNEROS
ADV.(A/S) : RAFAEL DOS SANTOS KIRCHHOFF

DECISÃO: **Admito**, na condição de "*amicus curiae*", a Convenção Brasileira das Igrejas Evangélicas Irmãos Menonitas – COBIM, **eis que se acham atendidas**, na espécie, as condições fixadas no art. 7º, § 2º, da Lei nº 9.868/99. **Proceda-se**, em consequência, **às anotações** pertinentes.

2. **Assinalo**, por necessário, **em face** da decisão plenária proferida em questão de ordem suscitada na **ADI 2.777/SP**, Rel. Min. CEZAR PELUSO (DJU de 15/12/2003, p. 5), que o "*amicus curiae*", **uma vez formalmente admitido** no processo de fiscalização normativa abstrata, **tem o direito de proceder à sustentação oral** de suas razões, **observado**, no que couber, o § 3º do art. 131 do RISTF, **na redação** conferida pela Emenda Regimental nº 15/2004.

ADO 26 / DF

Destaco, ainda, *por oportuno*, a significativa importância da intervenção formal do “amicus curiae” nos processos objetivos de controle concentrado de constitucionalidade, tal como tem sido reconhecido pela própria jurisprudência desta Suprema Corte:

“‘AMICUS CURIAE’ – (...) – PLURALIZAÇÃO DO DEBATE CONSTITUCIONAL E A QUESTÃO DA LEGITIMIDADE DEMOCRÁTICA DAS DECISÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO EXERCÍCIO DA JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL – DOCTRINA – PRECEDENTES – (...) – DISCUSSÃO SOBRE A (DESEJÁVEL) AMPLIAÇÃO DOS PODERES PROCESSUAIS DO ‘AMICUS CURIAE’ – NECESSIDADE DE VALORIZAR-SE, SOB PERSPECTIVA EMINENTEMENTE PLURALÍSTICA, O SENTIDO DEMOCRÁTICO E LEGITIMADOR DA PARTICIPAÇÃO FORMAL DO ‘AMICUS CURIAE’ NOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO NORMATIVA ABSTRATA.”

(ADPF 187/DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Pleno)

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2016.

Ministro CELSO DE MELLO

Relator